



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 08 de março de 2022.

À

SANSON ELETRÔNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA ME

Ref. Indeferimento de Impugnação do Pregão Presencial 001/22

EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, representada por sua Pregoeira, vem, através da presente, manifestar-se acerca da Impugnação ao Edital apresentado pela empresa em epígrafe.

Ficam esclarecidas as dúvidas da empresa impugnante, conforme abaixo e, portanto, faz-se o indeferimento da presente solicitação de impugnação ao Pregão Presencial nº 001/22:

1) Realmente ocorreu um erro material de digitação no termo de referência, sendo que o local para instalação da central de vídeo monitoramento será cedido pela Administração. De certo que o local fica à critério da Administração, sendo que a infraestrutura e problemas de ordem técnica devem ser sanados pela contratada após a formalização da contratação. Tal equívoco não ocasiona prejuízo às licitantes.

2) O termo "boa qualidade" constante do sub item 2.3.2.13 encontra-se diretamente relacionado à observância das normas da ABNT e INMETRO, não sendo critério subjetivo.

3) A exigência de qualificação econômico financeira não obriga a Administração solicitar todos os documentos elencados nos incisos do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, que, somente serve de limitação à Administração que não poderá exigir documentos que não constem em referido dispositivo legal. Contudo é ato discricionário da Administração a exigência de um ou todos os documentos de acordo com a especificidade de cada licitação.

4) Não caracteriza restrição à participação no certame a exigência contida no item 8.9.3.2, vez que se trata da parcela considerada de maior relevância pela Administração. Destaca-se que não há em referido item a limitação de tempo, época ou local específico.

No que tange ao item 2.2 não é possível entender a pretensão do impugnante, vez que não se fez claro em sua argumentação.

5) A exigência de visita técnica obrigatória é vedada pelo TCE/SP, pois, configura cláusula restritiva da competitividade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

6) A Lei 10520/2002 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimando do custo da contratação, sendo obrigado constar tão somente no processo licitatório, o qual fica disponível para vistas de qualquer cidadão.

Atenciosamente,

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de março de 2.022.

ÉRICA MARIN HENRIQUE
Diretora de Licitações e Contratos
Prefeitura da Estância Turística de Avaré